



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.964, DE 2025**

**(Do Sr. Helio Lopes)**

Dispõe sobre a proteção dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) contra descontos indevidos em seus benefícios, estabelece a necessidade de autorização expressa e anual para descontos associativos e sindicais, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1546/2024.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº** , **DE 2025**  
(Do Sr. Helio Lopes)

Dispõe sobre a proteção dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) contra descontos indevidos em seus benefícios, estabelece a necessidade de autorização expressa e anual para descontos associativos e sindicais, e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece medidas de proteção aos titulares de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social, do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de programas federais de transferência de renda, para coibir a realização de descontos indevidos e fraudes, especialmente aqueles relacionados a descontos associativos, sindicais ou de natureza similar.

**Art. 2º** Somente poderão ser efetuados descontos em benefícios previdenciários ou assistenciais mediante autorização expressa, renovada anualmente, do beneficiário.

§ 1º A autorização deverá ser formalizada:

**I** - por meio do sistema "Meu INSS";

**II** - ou por assinatura eletrônica com certificado digital ou equivalente.

§ 2º É vedada a realização de descontos com base em autorizações genéricas, tácitas ou por adesão automática a associações ou sindicatos.

**Art. 3º** Todo desconto não autorizado na forma desta Lei deverá ser:

**I** - imediatamente cessado após a notificação pelo beneficiário;



**II** - restituído ao beneficiário em dobro, acrescido de correção monetária e juros legais.

**Art. 4º** A entidade que promover desconto indevido será penalizada com:

**I** - multa de 10 (dez) vezes o valor do desconto irregular;

**II** - suspensão do convênio ou credenciamento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** O INSS deverá disponibilizar, em seu portal eletrônico e aplicativo, ferramenta específica para que os beneficiários possam:

**I** - consultar todos os descontos incidentes sobre seus benefícios;

**II** - revogar autorizações de desconto de forma ágil e segura.

**Art. 6º** Esta Lei não se aplica aos descontos relativos a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito consignado e operações de arrendamento mercantil devidamente autorizados, os quais permanecerão regidos pelas normas específicas previstas na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, especialmente quanto à formalização da autorização de desconto e aos limites de comprometimento do benefício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a proteção dos aposentados, pensionistas e beneficiários assistenciais do INSS, coibindo descontos associativos, sindicais ou de natureza similar realizados sem autorização expressa e renovada a cada ano.

Inspiramo-nos na Medida Provisória nº 871/2019, apresentada durante o governo Jair Bolsonaro e posteriormente convertida na Lei nº 13.846/2019, que introduziu medidas eficazes para combater fraudes no sistema previdenciário, inclusive exigindo a renovação periódica das autorizações para descontos em benefícios previdenciários.



Após a revogação dessa exigência pelo Congresso Nacional em 2022, verificou-se aumento expressivo nas fraudes e práticas abusivas, resultando em prejuízos bilionários aos aposentados, conforme apurações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União.

Matéria publicada pelo jornal O Globo<sup>1</sup> relata que a revogação da regra de revalidação periódica contribuiu diretamente para o crescimento no número de entidades conveniadas ao INSS e para a explosão dos valores descontados dos beneficiários, sendo que os descontos saltaram para R\$ 1,299 bilhão em 2023 e R\$ 2,637 bilhões apenas até abril de 2024. Esses montantes são significativamente superiores aos dos anos anteriores, evidenciando a gravidade do problema e a necessidade urgente de intervenção legislativa.

Diante desse cenário, o projeto propõe estabelecer, em lei específica, a obrigatoriedade da revalidação anual das autorizações para descontos associativos e correlatos, assegurando maior proteção à renda dos segurados.

Trata-se de medida imprescindível para restaurar a confiança no sistema previdenciário e preservar a autonomia dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

**Deputado HELIO LOPES**  
**PL - RJ**

<sup>1</sup> O GLOBO. Congresso revogou, em 2022, norma para combater fraudes com descontos no INSS. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/04/25/congresso-revogou-em-2022-norma-para-combater-fraudes-com-descontos-no-inss.ghtml>. Acesso em: 26 abr. 2025.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE  
2003**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10820-17-dezembro-2003-497441-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**